PROJETO DE LEI Nº 106, DE __ DE ____ DE ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Educacional de Ituverava e dá outras providências.

O principal objetivo da propositura é firmar mencionado Termo com o objetivo de conceber e elaborar o Plano Diretor do Município de Sales Oliveira.

De acordo com Flávio Villaça, Plano Diretor é

> Um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal.[1]

Sendo documento que define planejamento municipal de curto, médio e longo prazos a partir do contexto municipal já existente, é de fundamental importância que o Município de Sales Oliveira comece a tratar de planejamento, crescimento ordenado, organização de atividades econômicas, dentre outros, visando, principalmente, a abordagens sustentáveis e melhores oportunidades de desenvolvimento.

Em aspectos legais, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 181, §1º,[2] obrigada todos os Municípios do Estado a terem seus Planos Diretores.

Desse modo, o Município deve tomar providências e encaminhar concepção e elaboração de tal documento para atender a legislação estadual o mais breve possível.

[1] VILLAÇA, Flávio. Dilemas do Plano Diretor. In: CEPAM. **O município no século XXI: cenários e perspectivas**. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam, 1999. p. 237 – 247.

[2] BRASIL. ESTADO DE SÃO PAULO. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. Artigo 181 [...] §1º - Os planos diretores, obrigatórios a todos os Municípios, deverão considerar a totalidade de seu território municipal. Disponível em https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html.

Nº 2.098
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 22/09/22
Omerson F. Camelucci
às 16h

Com relação à escolha da Instituição, esta recaiu na que primeiro ofereceu tais serviços para o Município. Não havendo ônus financeiros diretos, pode-se dizer que o Município está obtendo grande ganho com a elaboração do documento.

Aliás, é de se considerar que, caso o Município optasse por contratar empresa especializada para a concepção e elaboração de Plano Diretor, os preços seriam a partir de R$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), variando conforme o porte do Município. Os valores pagos por outros Municípios estão demonstrados nos documentos anexos.

Por ser de extrema urgência, requeremos seja o incluso projeto de lei apreciado e votado nos prazos da legislação em vigor, sob regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sales Oliveira/SP, 24 de agosto de 2022.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Educacional de Ituverava, visando à concepção e elaboração do Plano Diretor do Município.

Art. 2º. O Termo de Cooperação Técnica não terá ônus ao Município de Sales Oliveira, com exceção de eventual contratação de até 04 (quatro) estagiários vinculados à Instituição, cuja atividade ficará integralmente voltada ao atendimento do Município e de ajudas de custo, eventualmente solicitadas, atendendo-se ao princípio da modicidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 24 de agosto de 2022.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal